



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 952/2020

CASE: 28254

PORTARIA Nº 1104/2020

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **10592906/2018**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**, CPF/CNPJ **14.855.630/0001-52** nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – **Denominação da fonte:** Adutora do Acarape

2 – **Capacidade da fonte:** 600l/s

3 – **Bacia:** Metropolitana

Sub-bacia:

4 – **Município:** Maracanaú

Distrito: Industrial

Localidade: Av Parque Sul, 1441, sala filial 021

5 – **Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:** UTM 9571884N/543263E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – **Período de validade da outorga – 10 anos** - (31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2030)

2 – **Local de uso:** Av Parque Sul, 1441, sala filial 021

3 – **Volume outorgado:** 157.680,00m³/ano

Área de espelho: m²

4 – **Vazão outorgada:** 5,00l/s

Vazão contínua: 5,00l/s

5 – **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** 24horas/dia

7dias/semana

6 – **Finalidade do uso da água:** Uso de industrial (embalagens metálicas)

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2020.

Francisco José Coelho Teixeira

Secretário dos Recursos Hídricos